



## MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

### **PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO BIOGÁS, PARA COLABORAÇÃO NA ELABORAÇÃO DO PLANO SETORIAL DE MITIGAÇÃO.**

A **UNIÃO**, representada pelo **MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**, doravante, apenas MMA, órgão da Administração Pública Federal, nos termos da Medida Provisória nº 870, de 01 de janeiro de 2019 e do Decreto nº 9.672, de 02 de janeiro de 2019, inscrito no CNPJ sob o nº 37.115.375/0001-07, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "B", Brasília/DF, CEP: 70.068-901, neste ato representado pelo Ministro de Estado do Meio Ambiente Senhor **JOAQUIM ALVARO PEREIRA LEITE** e a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO BIOGÁS** – doravante denominada apenas **ABIOGÁS**, com sede na Rua Olimpíadas, nº 205, Sala 405, Vila Olímpia, São Paulo – SP, 04551-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.720.00001-28, neste ato representada por seu Presidente, Alessandro Marcello Carl von Arco Gardemann, portador da Carteira de Identidade nº 354657379 e inscrito no CPF sob o nº 295.723.328-21, **RESOLVEM** celebrar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, tendo em vista o que consta no processo SEI 02000.002995/2022-92, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Protocolo tem por objeto a conjunção de esforços dos partícipes visando a implementação do Decreto 11.075, de 19 de maio de 2022 e do Artigo 11, parágrafo único da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, com ações conjuntas para elaboração do Plano Setorial de Mitigação, por meio de suporte técnico setorial, elaboração de estudos, diagnósticos, bem como outras atividades que visem os fins aqui propostos.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – PLANO DE TRABALHO**

Os partícipes definirão de comum acordo o Plano de Trabalho a ser estabelecido por acordo de cooperação técnica, que deverá contemplar:

- a) Identificação do objeto a ser executado;



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

- b) Metas a serem atingidas;
- c) Etapas ou fases de execução;
- d) Cronograma;
- e) Previsão de início e fim do objeto.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO CUSTEIO**

Cada partícipe arcará com os recursos necessários ao atendimento do disposto neste Protocolo, não havendo, portanto, transferência de recursos financeiros ou materiais entre eles.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

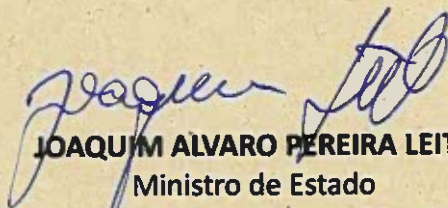
O PRESENTE Protocolo de Intenções vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

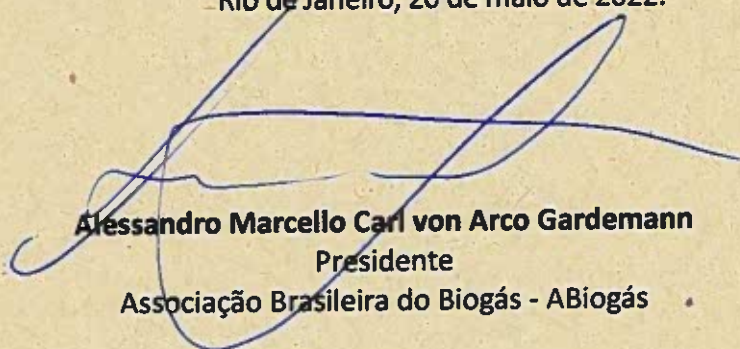
**CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO**

Este Protocolo poderá ser rescindido por mútuo consentimento, a qualquer tempo, ou por qualquer dos partícipes unilateralmente, devendo ser comunicado ao outro essa intenção, com 30 (trinta) dias de antecedência.

E, por estarem de acordo, os partícipes assinam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 2022.

  
**JOAQUIM ALVARO PEREIRA LEITE**  
Ministro de Estado  
Ministério do Meio Ambiente

  
**Alessandro Marcello Carl von Arco Gardemann**  
Presidente  
Associação Brasileira do Biogás - ABiogás